



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 02/2021.

AO PROJETO DE LEI Nº 13/2021 QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS E SANCIONATÓRIAS A SEREM ADOTADAS POR INFRAÇÕES ÀS DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º, *caput* do Projeto de Lei nº 13/2021, de 19 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A penalidade de Advertência Verbal/Orientação será a primeira penalidade a ser aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas nessa Lei.

Art. 2º Ficam alterados os §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º acrescidos das alíneas a), b), c) e d), acrescidos §§ 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei nº 13/2021, de 19 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

§1º No caso de infringência ao art. 3º, inciso I e II, desta Lei, para as pessoas naturais a multa poderá variar de 100 a 150 UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta, nos seguintes casos:

a) 100 (cem) UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco baixo;

b) 120 (cento e vinte) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco moderado;

c) 135 (cento e trinta e cinco) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco alto; e

d) 150 (cento e cinquenta) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco extremo.

§2º No caso de infringência ao art. 3º, inciso III, desta Lei, para as pessoas físicas a multa poderá variar de 100 a 250 UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta, observados:

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3900320039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) 100 (cem) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco baixo;
- b) 150 (cento e cinquenta) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco moderado;
- c) 200 (duzentos) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco alto; e
- d) 250 (duzentos e cinquenta) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco extremo.

§ 3º No caso de infringência ao art. 3º, inciso IV, desta Lei, para as pessoas físicas e jurídicas a multa poderá variar de 500 a 1.500 UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta, observados:

- a) 500 (quinhentos) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco baixo;
- b) 750 (setecentos e cinquenta) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco moderado;
- c) 1000 (mil) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco alto; e
- d) 1.500 (mil e quinhentos) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco extremo.

§ 4º No caso de infringência ao art. 3º, inciso V, alíneas b, c e d, desta Lei, para as pessoas jurídicas a multa pode variar de 500 a 2.000 UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta, observados:

- a) 500 (quinhentas) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco baixo;
- b) 1.000 (mil) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco moderado;
- c) 1.500 (mil e quinhentas) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco alto; e
- d) 2.000 (duas mil) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco extremo.

§5º No caso de infringência ao art. 3º, inciso VIII, desta Lei, para as pessoas naturais a multa poderá variar de 500 (quinhentos) UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta.

CNPJ: 39.289.723/0001-98





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§5º No caso de desobediência de determinação de embargo da atividade por risco à saúde previsto no art. 3º, inciso V, alínea a, será aplicada multa 2.000 UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta.

§6º No caso de desobediência do art. 3º, inciso VI e VII, desta Lei será aplicada multa de 500 (quinhentas) UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta.

§7º No caso de desobediência do art. 3º, inciso IX, X e XI, desta Lei, será aplicada multa de 500 (quinhentos) UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta.

Art. 3º Fica alterado o §1º do artigo 9º do Projeto de Lei nº 13/2021, de 19 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

§1º As penalidades de multa, interdição ou embargo dependem de prévia notificação.

Art. 4º Fica alterado o artigo 15 e 16 do Projeto de Lei nº 13/2021, de 19 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 O Poder Executivo Municipal fica obrigado a disponibilizar, nos veículos de comunicação próprios ou contratados o mapa de risco disposto pelo Governo do Estado, semanalmente, bem como as restrições estabelecidas para cada modalidade.

Art. 16 Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Municipal que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Vargem Alta.


Art. 5º Fica acrescido o artigo 17 ao Projeto de Lei nº 13/2021, de 19 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 07 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


LUIZ MARCELO SCARAMUSSA
Presidente da CLJR


RIVELINO ROSA
Secretário da CLJR

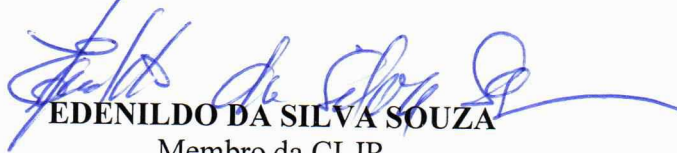
CNPJ: 39.289.723/0001-98





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


EDENILDO DA SILVA SOUZA
Membro da CLJR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:


CELIO HUGO SARTORI
Presidente da CFOTC


ALMEZINDO ARCANJO BETINI
Secretário da CFOTC


WALLACI PIZETTA
Membro da CFOTC

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vargem Alta, após análise apurada do Projeto de Lei nº 13/2021, que “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS E SANCIONATÓRIAS A SEREM ADOTADAS POR INFRAÇÕES ÀS DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”, de autoria do Executivo, resolveram, por unanimidade de seus membros, apresentar a presente proposta de Emenda, entendendo como suficiente a seguinte justificativa:

Considerando a grave crise econômica enfrentada no país e, conseqüentemente, no Município de Vargem Alta, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (COVID-19), empresas ficaram vários dias fechados, bem como houve redução do horário de funcionamento, ocasionando grave prejuízo ao comércio local. Desse modo, entendemos ser suficiente para coibir os descumprimentos das normas sanitárias durante a situação de Emergência em Saúde Pública declaradas pela Lei Federal nº 13.979/2020, pelo Decreto Estadual nº 4593-R/2020 e pelo Decreto Municipal nº 4.142/2020, os valores de multa estabelecidos na presente emenda. Sendo que, os valores estabelecidos no Projeto de Lei em análise são muitos altos para serem aplicados em nosso município, que poderão ocasionar até mesmo o fechamento de algumas empresas caso sejam aplicadas.

Além disso, os valores das multas previstas na proposição dão uma ampla margem de discricionariedade, subjetividade aos fiscais, pois as multas podem variar bastante na hipótese de descumprimento de uma mesma obrigação, o que pode ocasionar grave violação ao princípio da impessoalidade. A emenda ao estabelecer valores fixos para cada tipo de infração, bem como o escalonamento dos valores considerando o mapa de risco (baixo, moderado, alto e extremo), criado pelo Governo do Estado, visa adequar a realidade vivida pelo Município no momento da fiscalização.


Pela razão anteriormente apresentada, os vereadores que a presente subscrevem apresentam esta Emenda, contando com o imensurável apoio de todos os seus pares para sua unânime aprovação.

Vargem Alta- ES, 07 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


LUIZ MARCELO SCARAMUSSA
Presidente da CLJR


RIVELINO ROSA
Secretário da CLJR


EDENILDO DA SILVA SOUZA
Membro da CLJR

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900320039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

CELIO HUGO SARTORI
Presidente da CFOTC

ALMEZINDO ARCANJO BETINI
Secretário da CFOTC

WALLACI PIZETTA
Membro da CFOTC

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

0, 77 - CEP 29.950-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO